Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax: (54) 3311.1968
codepas@pmpf.rs.gov.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 119841001

78

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2022**

**DA FINALIDADE**: Dispensa de Licitação.

**DO OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio-alimentação na forma de **cartão magnético ou com chip**, com uso de senha alfa numérica, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados por aproximadamente180 funcionários da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo Codepas, junto à rede de estabelecimentos comerciais, com valor atual por funcionário de R$ 691,26 por mês.

**DO CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO-CODEPAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.149.055/0001-50, de ora em diante denominada simplesmente de contratante, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Aislan de Andrade Freitas, CPF sob nº 961.134.300-06 residente na Rua Lomas Valentinas nº 338 Bairro São Cristovão na cidade de Passo Fundo.

**DO CONTRATADO: BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A -INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.934.215/0001-06 estabelecida na AV. Brasil nº179 Centro em Passo Fundo, de ora em diante denominada simplesmente de contratada neste ato representada pelo Gerente Geral AG. Passo Fundo Sr. Joselmar Paulo Grzybowski.

**DA JUSTIFICATIVA**: Justificamos a contratação como necessária para viabilizar a concessão do benefício Vale Alimentação aos colaboradores da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo Codepas conforme lei nº14.442/09/2022 Art. 3º § I, II e III que desautoriza qualquer exigência referindo - se a percentuais ou descontos. Será utilizado como critério de seleção o maior nº de estabelecimentos cadastrados no Município de Passo Fundo. As seguintes empresas enviaram listas.

| Empresas | Nº de estabelecimentos cadastrados em Passo Fundo |
|---|---|
| TICKET FLEX | 433 |
| GREEN CARD | 505 |
| BANRICARD | 655 |
| ROM CARD | 53 |

Sendo vencedora a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO** pelo maior número de estabelecimentos cadastrados em

Passo Fundo.

**DO VALOR DO REPASSE**: Sem valor de repasse

**DO PRAZO:** 24 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo de Aditivo, desde que haja anuência das partes, de acordo com o permissivo legal, inciso II do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Art. 71 da Lei 13.303/2016.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: Dispensa de Licitação, com respaldo na Lei federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso II e lei 13.303/2016 Art. 29 inciso II.

Passo Fundo, 04 de outubro de 2022.

**Degnor Pimentel Reis**
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Idilamar da Silva**
**Membra da Comissão de Licitação**

**Cesar Rebechi**
**Membro da Comissão de Licitação**

**Fabiane Nichele Rodrigues**
**Membra da Comissão de Licitação**

CODEPAS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO

Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax: (54) 3311.1968
codepas@pmpf.rs.gov.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 119841001

80

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022**

A Direção da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo CODEPAS encaminha para parecer jurídico em 19 / 10 / 22

Assinatura: _____

CODEPAS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO

Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax: (54) 3311.1968
codepas@pmpf.rs.gov.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 11984100

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODEPAS
Sr. Aislan de Andrade Freitas

**Parecer n.º 22/2022 autuado em 04.10.2022**

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético ou com chip, com uso de senha alfa numérica, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo. Aprovação.

A Assessoria Jurídica desta Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo foi instada a manifestar-se a respeito da contratação da empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A, com dispensa de licitação referente a contratação da empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético ou com chip, com uso de senha alfa numérica, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos aproximadamente 180 funcionários da Companhia, junto à rede de estabelecimentos comerciais, percebendo valor atual por funcionário de R$: 691,26, por mês.

A direção justifica a contratação para a viabilização a concessão do benefício Vale Alimentação aos colaboradores da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo, conforme dispõe no artigo 3° § I e II, da Lei nº 14.442/2022, a qual desautoriza qualquer exigência referindo-se a percentuais ou descontos. Possuindo como um dos

Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax: (54) 3311.1968
codepas@pmpf.rs.gov.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 11984100

critérios para a seleção o maior número de estabelecimentos cadastrados no Município de Passo Fundo.

Ainda a Direção justifica o pedido de dispensa de licitação na medida que o não há valor de repasse neste contrato o que autoriza a dispensa conforme os artigos 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016.

Pois bem, via de regra a Administração Pública está adstrita à prévia licitação para efetuar as suas contratações, de modo a garantir e estimular a ampla concorrência, assegurar a contratação mais vantajosa à administração, e atender ao princípio da isonomia, de modo que todos sejam aptos a contratar com o ente público.

Por outro lado, a própria Lei 8.666/93 elenca os casos em que a regra do procedimento licitatório é dispensável e inexigível. Nesse sentido, aplicável ao caso sob análise, o inciso II do artigo 24 da referida lei dispõe:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> [...]
> II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Ainda não podemos deixar de citar o art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016. Que autoriza a dispensa de licitação para empresas públicas e sociedades de economia mista, como segue:

> Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
>
> II - Para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Conforme informação que consta nos autos, que cumpriram os requisitos como: a requisição da fl. 02, os orçamentos e os documentos de fls. 08/74. Dessa forma,

Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax: (54) 3311.1968
codepas@pmpf.rs.gov.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 11984 1001

pode a Administração Pública contratar diretamente a empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A, para fornecer o benefício de vale alimentação, tendo em vista que não há cobrança de valores conforme legislação e a empresa apresentou o maior número de estabelecimentos cadastrados em Passo Fundo, cumprindo com todos os requisitos que permite a dispensa de licitação, conforme legislação.

Ainda, estão satisfeitos os princípios administrativos, mormente da eficiência e da economicidade, bem como da continuidade do serviço público, eis que a contratação direta pela empresa pública municipal cumpriu todos os requisitos no presente feito.

Desse modo, verifica-se que cumpridos os requisitos acima, esta Companhia poderá fazer o uso da dispensa da licitação conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, e art. 75, inciso II, da Lei 14133/21.

Assim, a Assessoria Jurídica desta Companhia opina pela legalidade da contratação de modo direto, não havendo necessidade de licitação, podendo haver a sua dispensa.

É o parecer.

Passo Fundo, 21 de outubro de 2022.

**Maroni Fontoura Franco**
**OAB/RS 99.504**
**Assessor Jurídico**

CODEPAS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO

Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax: (54) 3311.1968
codepas@pmpf.rs.gov.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 119841001

# HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 22/2022

Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa e parecer jurídico apresentados e a autorizo.

**Aislan de Andrade Freitas**
**Diretor Presidente**
**CODEPAS**

Passo Fundo 21 / 10 / 22

CODEPAS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO

Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax: (54) 3311.1968
codepas@pmpf.rs.gov.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 119841001

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Tomada de Preço nº 09/2022** Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina do Trabalho**. Abertura: dia 29 de novembro de 2022 às 09:00 horas** na sede da Companhia Av. Brasil Leste n° 75 fundos, Centro Administrativo Municipal. O Edital encontra-se disponível no site www.codepas.com.br. Passo Fundo, 20 de outubro de 2022.

## HOMOLOGAÇÃO

## DISPENSA DE LICITÇÃO N° 22/2022

A Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo – Codepas com base na lei 13.303/2016 torna pública a homologação da **Dispensa de licitação 22/2022** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético ou com chip, com uso de senha alfa numérica, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados por aproximadamente 180 funcionários da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo Codepas . Empresa vencedora **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A -INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.**

Passo Fundo, 21 de outubro de 2022.

**Aislan de Andrade Freitas**

Diretor-Presidente

**CODEPAS**

Assinado eletronicamente por **AISLAN DE ANDRADE FREITAS**, **Presidente**, em 24/10/2022 10:30:30
A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.pmpf.rs.gov.br/financas/servicos/autentica/ informando a chancela E2DC.2909.POCN.6DS3